



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/18

PROCESSO DE COMPRAS Nº 0176/18

Tornamos público que, por autorização do Senhor Superintendente, em cumprimento à Programação de licitações da CRAISA, acha-se aberta, nesta Companhia, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA S.A.E.**, conforme anexo I, parte integrante deste edital, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Federal nº 13.303 de 01 de julho de 2016, com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.487/13 com as alterações posteriores, Decreto Municipal nº 14.948/03, bem como as demais normas legais em vigor, bem como pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

Abertura em 10 de janeiro de 2019 às 10:00 hrs, com a entrega de envelopes de propostas comerciais e de documentos de habilitação, aos cuidados do Pregoeiro na Sala de Licitações, na Avenida dos Estados, 2.195 – Santa Terezinha – Santo André – SP.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília/DF.

1.2. As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

1.3. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1.5. Os documentos comprobatórios da proposta preliminar e a habilitação de cada licitante deverão ser entregues na sessão pública, cuja data e local estão indicados acima, em envelopes diferentes, fechados e identificados.

1.6. Será designado pregoeiro e Equipe de Apoio para este certame os membros nomeados pelo Superintendente da CRAISA, através da Portaria nº 005/07/2018.



2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a CRAISA, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, para a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA S.A.E.**, conforme tabela que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO (Roteiro)	VEÍCULO		PERCURSO MENSAL ESTIMADO (KM)
		TIPO	QTD.	
01	Supervisão de Alimentação Escolar	Van capacidade mínima de 1.500 Kg e 12 m ³	12	13.000
02	Supervisão de Alimentação Escolar	Van Refrigerada capacidade Mínima de 1.500 kg e 12 m ³	04	3.500
		TOTAL	16	16.500

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à CRAISA, aos cuidados do Pregoeiro, sempre por escrito, por meio da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, sito na Av. dos Estados, 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André, SP no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segundas às sextas feiras, com expressa indicação do número e objeto da licitação.

3.2. Não serão admitidas informações ou esclarecimentos verbais.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do aviso do Edital no site da CRAISA.

3.4. Nos pedidos de esclarecimentos e nas impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

3.5. Os esclarecimentos e as impugnações serão respondidos, em até 72 (setenta e duas) horas pelo Pregoeiro, contadas da data conste no seu protocolo, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital, se necessário, e as respostas serão disponibilizadas no site da CRAISA (www.craisa.com.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

3.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido,



exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A presente licitação é aberta a todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais e estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, que estejam em condições legais de exercício e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor, consoante a forma abaixo:

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.487/13 com as alterações posteriores

4.3. Além das vedações estabelecidas pelos artigos 38 e 44 da Lei 13.303/2016, não será permitida a participação de empresas e/ou pessoas físicas:

4.3.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.3.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.3. Sob processo de concordata, falência, concurso de credores, insolvência, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação.

4.3.3.1. As empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que a licitante apresente o correspondente plano de recuperação homologado pelo juízo competente, de acordo com os termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.3.4. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Poder Público, restrito à esfera de governo do Órgão sancionador, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; ou que não demonstre a sua regular habilitação nos termos exigidos pelo Edital, conforme Súmula nº 51 do Tribunal

de Contas do Estado de São Paulo;

4.3.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

4.3.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas por qualquer ente federativo.

4.3.7. Empresas declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a administração.

4.3.8. Pessoas que não possuem em seu objeto social, ramo de atividade pertinente ao objeto a ser licitado.

4.3.9. Sociedades cooperativas, nos termos da Súmula 281 do TCU.

4.4. A empresa licitante **deverá ser representada fisicamente**, por si ou seus representantes devidamente credenciados em sessão pública, **sob pena de não ser aceita sua proposta apresentada na presente licitação.**

4.4.1 Não serão aceitas propostas **via correio** ou **apresentação no protocolo** da Repartição.

5. CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS.

5.1. A sessão para recebimento dos documentos e envelopes das licitantes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada neste edital, suas cláusulas e anexos. A fase de abertura da licitação observará, sequencialmente, as etapas estabelecidas a seguir.

5.2. No dia, hora e local estipulados neste Edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, portando documento pessoal de identificação, documentação comprobatória dos poderes do credenciador, mediante a apresentação dos elementos a que se referem os subitens 5.2.4 e 5.2.5, para credenciamento junto ao pregoeiro.

5.2.1. As micro ou empresas de pequeno porte (ME e EPP), ora denominadas “pequenas empresas” deverão estar devidamente representadas em todas as fases do

certame licitatório com amplos poderes para fins do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06.

5.2.2. Juntamente com o credenciamento os licitantes deverão entregar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, objeto do **Anexo IV**, bem como, se for o caso, declaração de que se encontra enquadrada na condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo constante no **Anexo V**.

5.2.2.1. As pequenas empresas devem apresentar declaração, conforme modelo indicado no **Anexo V**.

5.2.3. O documento de credenciamento e os documentos previstos nos itens 5.2.2 e 5.2.2.1 deverão ser entregues ao pregoeiro juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, **em separado** dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTOS”.

5.2.4. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Anexo III**.

5.2.4.1. O documento de credenciamento deverá vir acompanhado de contrato social ou documento equivalente, que comprove os poderes de quem o está firmando.

5.2.5. Se a licitante estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado de documento pessoal de identificação, estando neste caso dispensado da apresentação do Termo de Credenciamento, objeto do **Anexo III**.

5.2.6. O não credenciamento do representante o impedirá de se manifestar e responder pela Licitante.

5.2.7. Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

5.2.8. A não apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios não será objeto de desclassificação do licitante, desde que, presente o representante credenciado, o faça, de próprio punho, antes do início dos trabalhos.

5.2.9. Será indeferido o credenciamento, sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou a demonstração da sua condição de representante do licitante.

5.2.10. Os documentos apresentados para o credenciamento serão juntados pelo Pregoeiro aos autos do processo licitatório, que fará constar da ata da sessão os pedidos de credenciamento deferidos e indeferidos.

5.2.11. As pessoas não credenciadas poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes e a realização dos atos do procedimento licitatório, desde que não interfiram de modo a perturbar ou a impedir a realização dos trabalhos.

5.3. Finalizada a etapa de credenciamento, o Pregoeiro declarará encerrada esta fase e procederá ao recebimento dos envelopes, que deverão conter as propostas comerciais e os documentos de Habilitação, ambos em invólucros separados, indevassáveis, e devidamente lacrados, contendo os seguintes dizeres em suas faces externas:

ENVELOPE "A "

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE "B"

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

5.4. A Proposta Comercial, conforme definida no **Anexo II**, deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas, nem rasuras, assinada por seu representante legal, na qual deverão constar de forma clara e precisa os

elementos e requisitos mencionados a seguir:

- a) Nome e endereço do proponente, bem como o número do Edital e do processo da presente licitação;
- b) O preço unitário do produto e o preço global do item participante;**
- c) Deverão ser considerados e incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, sendo que os preços apresentados com mais de três (03) casas decimais, após a vírgula, a partir da 4ª (quarta) casa decimal, inclusive, serão simplesmente desconsideradas.
- d) Validade da proposta, com prazo de sessenta (60) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;
- e) Indicação já na proposta comercial dos seguintes dados: Nome do beneficiário, CNPJ, CPF, Banco, Agência, Cidade e n.º de Conta Corrente para pagamento eletrônico.

5.5. Nos preços unitários ou globais, conforme definido no **Anexo I**, expressos em reais e com duas casas decimais, deverão estar inclusos, entre outros, tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, frete, carga e descarga, transporte, enfim, todos os componentes de custos, necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e de seus Anexos.

5.5.1. Em casos específicos e devidamente descritos no **Anexo I** do Edital, serão admitidos preços unitários expressos com até três casas decimais, entretanto, o valor total de cada item, bem como o valor final da proposta comercial deverá ser expresso com duas casas decimais. Caso sejam ofertados valores unitários expressos com mais de três casas decimais, estas serão meramente desconsideradas.

5.5.2. Despesas como frete, carga, descarga e transporte correrão por conta da contratada, bem como todos os impostos e taxas incidentes.

5.5.3. O carregamento, transporte e descarregamento dos produtos junto aos locais indicados neste Edital correrão por conta e responsabilizados ao fornecedor.

5.6. Serão desclassificadas as propostas comerciais que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, que estejam em desconformidade com o critério indicado no **Anexo I**, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.6.1. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante, e aquelas cujo desatendimento, nesse momento, possam representar desrespeito aos princípios da licitação.

5.6.2. Havendo falhas possíveis de serem sanadas, deverá o detentor da proposta ou seu representante credenciado assim fazê-lo, desde que não atrapalhe o andamento dos trabalhos ou atrase o julgamento das propostas.

5.7. A mera apresentação da proposta pelo interessado implicará na manifestação da sua concordância em assumir inteira responsabilidade pela adequada e fiel execução do objeto licitado, nos termos estabelecidos pelas Leis e Decretos citados no preâmbulo do presente Edital.

5.8. Havendo na proposta apresentada divergência entre os valores indicados em algarismos e por extenso, prevalecerão, para todos os fins de direito, os firmados por extenso.

6. PROCEDIMENTO

6.1. Recebidos os envelopes, serão abertos os de Proposta Comercial. O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, procederá à análise da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, com exceção do preço, desclassificando as incompatíveis.

6.2. Na hipótese de exigência de catálogos e/ou outros documentos técnicos, estes poderão ser analisados concomitantemente com os envelopes Proposta Comercial, verificando-se o atendimento de sua compatibilidade com os requisitos exigidos no Edital e em seus Anexos, devendo ser observados os requisitos exigidos no **Anexo I**.

6.2.1. Havendo amostras, catálogos e/ou outros documentos técnicos para serem

analisados, a sessão poderá ser suspensa para análise dos mesmos pela unidade técnica ou Requisitante do material e/ou serviço, sendo que, neste caso as Licitantes serão oportunamente comunicadas sobre o resultado, bem como sobre a nova data para prosseguimento da sessão pública.

6.2.2. A critério do Pregoeiro e/ou da Administração, poderão ser convocados outros funcionários desta, para emissão de pareceres técnicos.

6.3. No curso da sessão, o Pregoeiro classificará para a etapa de lances verbais, o autor da oferta de menor preço, observado o disposto no Anexo I, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço.

6.3.1. Quando não houver, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas, para essa fase competitiva, as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam o(s) preço(s) oferecido(s);

6.3.2. Será adotado o **critério de menor preço**, observando os prazos máximos para o fornecimento, a prestação do serviço, as especificações técnicas e parâmetros mínimo de desempenho e qualidade definidos no edital.

6.3.3. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

6.3.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

6.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada, de forma sucessiva, em valores distintos, decrescentes e inferiores ao menor valor ofertado, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma sequencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de maior preço até o menor.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da Licitante da fase de lances e na manutenção de seu último preço

apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. O encerramento da fase competitiva ocorrerá quando, indagados pelo Pregoeiro, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, oportunidade em que serão classificadas as propostas.

6.7. Neste momento, deverá o Pregoeiro verificar se há Licitante na condição de pequena empresa e, em caso positivo, indagar a mesma sobre a intenção do Exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e pela Lei Municipal nº 9.487/13.

6.8. Será assegurada às pequenas empresas, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como no artigo 27 I da Lei Municipal nº 9.487/13.

6.8.1. Entendem-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do subitem 8.6.

6.9. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar no 123/06 e alterações posteriores e da Lei 9.487/13, será procedido o seguinte:

6.9.1. A pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar proposta comercial com valor inferior àquela considerada vencedora da sessão pública, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.9.1.1. A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta verbal no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do subitem 7.8.1.

6.10. Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.



6.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no subitem 6.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta.

6.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos a partir do subitem 6.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da sessão pública.

6.12.1. O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por pequena empresa.

6.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o valor indicado na estimativa de preços e procederá à negociação junto ao particular para obter melhores condições para a Administração.

6.14. Para o caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular melhores condições para a Administração.

6.15. Nos casos em que os lances incidirem sobre valores globais, para cálculo dos preços unitários finais, será concedido à Licitante vencedora o prazo de até 48 horas, para apresentação da proposta readequada, desde que mantido o preço proporcional ao desconto que o sagrou vencedor.

6.15.1. O não atendimento do prazo ou a não apresentação da proposta fica configurada a desídia do licitante, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.

6.16. Ultrapassada a fase de lances e aceito o preço final proposto, bem como aprovada a eventual amostra, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentos de Habilitação” da Licitante vencedora, verificando se os documentos apresentados atendem as condições de habilitação fixadas neste Edital e em seus Anexos.

6.17. Caso o preço final não seja aceito ou ocorra a inabilitação da Licitante que tiver

apresentado a melhor oferta, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e, estando esta aprovada, fará análise dos documentos necessários à habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os termos do Edital e de seus Anexos, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, adjudicando-lhe o objeto da sessão pública.

6.18.1. Nessas situações, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Licitante para que seja obtido o melhor preço.

6.19. As propostas classificadas serão estudadas e julgadas pelo Pregoeiro, a quem caberá a adjudicação do objeto, prosseguindo-se com os demais atos tendentes à homologação pelo Sr. Superintendente da CRAISA.

6.20. Os envelopes Documentos de Habilitação das Licitantes que tiveram suas propostas comerciais desclassificadas ou que restaram vencidas na fase de lances, que não forem retirados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação, serão destruídos.

6.21. Todos os documentos da Licitante vencedora, bem como todas as propostas apresentadas, serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica, podendo qualquer Licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme os termos do subitem 11.1 deste Edital.

6.22. Se a Licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, quaisquer que sejam os motivos, será convocada outra Licitante, para efetivar o Contrato, nos mesmos moldes da vencedora, e assim sucessivamente, configurando-se, neste caso, a hipótese descrita no subitem 13.1 e 13.2 aplicando-lhe a penalidade ali imposta.

7. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas se processará segundo o critério neste Edital, com a observância da melhor oferta para efeito de classificação.

7.2. Encerrada a etapa de credenciamento, o pregoeiro procederá então ao recebimento dos envelopes e à imediata abertura do **“Envelope ‘A’ – Proposta Comercial”** e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório com exceção do preço, podendo, naquele momento delegar em parte suas funções à sua equipe de

apoio, desclassificando as incompatíveis.

7.3. Ficam facultadas ao Pregoeiro, para a adequada análise e julgamento das propostas comerciais, o que segue:

- a) Solicitação, junto a qualquer dos licitantes, de informações e esclarecimentos complementares acerca de sua proposta comercial;
- b) Consulta a técnicos ou especialistas, sempre que necessário.

7.4. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado o vencedor;

7.5. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e encaminhará o processo devidamente instruído para homologação do Sr. Superintendente da CRAISA;

7.6. Inexistindo manifestação de interposição de recurso administrativo, nos termos do item 12 deste Edital, o Pregoeiro adjudicará os objetos licitados ao vencedor;

7.7. Nas situações previstas nos subitens 6.5 e 6.21, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço;

7.8. Serão desclassificadas:

- a) Propostas que apresentem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou o seu julgamento;
- b) Propostas que não atendam as especificações do presente Edital;
- c) Propostas que apresentem mais de um produto por item ou mais de um preço por cada produto.

7.9. Será considerado como desatendimento da proposta aos termos do presente Edital, a não comprovação pelo licitante da veracidade dos elementos informativos por ele prestados na proposta ou a não apresentação de informações e esclarecimentos complementares satisfatórios, sempre que solicitados nos termos do edital.

7.10. Não consistirá causa de desclassificação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta.



7.11. O julgamento das propostas comerciais será realizado pelo Pregoeiro, em função do tipo "**MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO**" para efeito de classificação.

7.12. A empresa vencedora deverá enviar, no prazo máximo de **48 horas** após o julgamento do certame, a proposta com a nova recomposição de preços com os valores iguais ou inferiores aos definidos na etapa de lances. Em caso dos valores serem inferiores, deverá a proposta vir acompanhada de "carta de desconto";

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO PARA 12 MESES.**

8.2. O licitante somente será declarado vencedor se sua proposta do lote participante ao final contemplar valor menor;

9. HABILITAÇÃO

9.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas comerciais na forma prescrita neste Edital e em seus Anexos, bem como analisadas eventuais amostras, proceder-se-á à abertura do envelope Documentos de Habilitação, para análise dos documentos da Licitante primeira classificada.

9.2. Deverão ser – obrigatoriamente – encaminhados no envelope identificado pela expressão "Envelope B - Habilitação" todos aqueles documentos exigidos para a comprovação da regular habilitação do licitante conforme item 11 deste Edital.

9.3. A Licitante devidamente enquadrada como pequena empresa, em conformidade com a Lei Complementar no 123/06 e alterações posteriores, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências, observadas as condições do subitem 3.1.1.

9.3.1. Será concedido à Licitante vencedora, enquadrada no "caput" deste subitem, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização das pendências, prorrogável por uma única vez, por igual período, a critério do Pregoeiro e desde que solicitado, por escrito, pela Licitante.

9.3.2. A não regularização das pendências, no prazo previsto no subitem anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no

artigo 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.4. O Pregoeiro poderá admitir o saneamento de eventuais falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do disposto no subitem 9.3.1 para as pequenas empresas. No caso do não saneamento da falha por parte da Licitante, no prazo a ela concedido, ficará inabilitada, aplicando-lhe a sanção prevista deste Edital.

9.5. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.6. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, também por esse meio, por intermédio do Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio.

9.7. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da Lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão pública.

9.8. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, desde que regularmente autenticada, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei.

9.9. No caso de apresentação de documento original, estes serão liberados desde que o envelope de “Documentos de Habilitação” contenha uma cópia, ainda que não autenticada. Nesta hipótese a cópia será autenticada por membro da equipe de apoio do Pregoeiro, à vista do documento original.

9.10. Os documentos a serem apresentados neste certame, quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados:

a) Por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial:

b) Por cópia devidamente autenticada por cartório competente;

c) Mediante apresentação do original do documento na sessão, que lhe será conferida a condição de cópia autenticada.

9.11. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste edital, não poderão em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura da sessão pública.

9.12. Será considerada habilitada a Licitante que apresentar os documentos relacionados no **Item 10 deste Edital**, sem prejuízo do disposto no subitem 9.3 e subitens deste Edital.

9.14 O pregoeiro poderá solicitar de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para a adequada apreciação da documentação apresentada, bem como realizar consulta técnica ou de especialistas.

9.15. Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Serão habilitados a participar da presente licitação, apenas os licitantes que atenderem ao disposto no item 5 deste Edital e vierem a apresentar, na forma estipulada, os documentos exigidos a seguir:

A - Documentos relativos à habilitação jurídica da empresa licitante:

10.1.1. Decreto de autorização (em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país).

10.1.2. Ato de registro ou autorização para funcionamento, quando a atividade assim o exigir, serão definidos no Anexo II.

10.1.3. Registro comercial, no caso de empresário individual e cédula de identidade.

10.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

registrado, acompanhado de suas respectivas alterações (em se tratando de sociedades empresariais), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores em exercício; ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.1.5. Obs.: Os documentos relacionados nos subitens 10.1.1. à 10.1.4. não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

10.1.6. Declaração do representante legal, por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou original, a não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregar menor de 16 anos, ressalvados aqueles na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o **Anexo VI** deste Edital.

10.1.7. A empresa deverá declarar que não foi considerada inidônea, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do **Anexo VII**;

10.1.8. A licitante fica obrigada a declarar, sob penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos para habilitação, conforme modelo constante do **Anexo VIII**, que deverá ser em papel timbrado, se possuir.

B. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal da empresa licitante:

10.1.9. Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

10.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais através do documento “Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/14

10.1.11. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital, compreendendo Certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal.

10.1.12. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa à regularidade fiscal junto ao Município, compreendendo os Tributos Mobiliários (da Sede da empresa).

10.1.13. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura do certame, ficando sua aceitação dependente de confirmação de sua autenticidade, a ser procedida via Internet por membro da equipe de apoio do Pregoeiro.

10.1.14. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas- (CNDT), com validade vigente, expedida pelo Poder Judiciário Trabalhista, com base no art. 642 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2.011.

C. Documentos Relativos à qualificação econômico-financeira da empresa licitante:

10.1.15. Certidão negativa de falência ou concordata / recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede do foro da empresa, com prazo de emissão não superior a **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da licitação.

10.1.16. Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, inclusive para as ME's e EPP's.

10.1.16.1. Para as empresas recém constituídas, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura e/ou termo equivalente, assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

10.1.16.2. Para as empresas que efetuaram a escrituração digital, através do SPED, deverão ser apresentados o Recibo de entrega e as folhas referentes às Demonstrações Contábeis e a do Balanço Patrimonial, nos termos da Instrução Normativa DNRC nº 107/08.

10.1.17. **Comprovação da qualificação operacional demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação**, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante administra ou administrou a entrega continuada dos produtos com, no mínimo,

a quantidade de 50% da execução pretendida, levando-se em consideração a quantidade de quilometragem rodada.

D. Atestado de vistoria técnica facultativa

10.1.18. Atestado de Vistoria Técnica facultativa, conforme **Anexo IX** do edital, expedido pela CRAISA, de que o representante regularmente constituído pela empresa interessada vistoriou os locais onde haverá execução de serviços, bem como de que tomou conhecimento de todas as informações inerentes ao fiel cumprimento das obrigações objeto desta licitação, ou;

10.1.18..1. No caso da licitante optar por não realizar a Vistoria Técnica facultativa, deverá apresentar modelo de declaração de conhecimento das condições locais de execução dos serviços e de responsabilidade pela não realização da visita técnica, conforme **Anexo X** do edital.

11. VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. PERÍODO: 03/01/2019 a 07/01/2019 das 09h00min às 16h00min.

11.2. As empresas interessadas deverão agendar com o Departamento Jurídico da CRAISA, pelo telefone (11) 4996-9500 ramal: 2082, das 08:00 às 16:00 horas dos dias úteis, data e horário para a realização de visitas técnicas nas unidades mencionadas no **Anexo I** da relação de endereços (pontos de entregas), visando pleno conhecimento de todas as informações, condições locais e de infraestrutura, imprescindíveis para a efetiva execução do objeto do contrato.

11.3. Na ocasião da visita, o interessado deverá estar munido de documentos de identificação pessoal e da empresa a qual representa.

11.4. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03



(três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados da sessão pública, ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.1.1. A falta da manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do(s) objeto(s) licitado(s) pelo pregoeiro ao vencedor.

12.1.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.3. Decididos os eventuais recursos, o Senhor Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.2. As razões de recurso, bem como as suas respectivas contrarrazões, mencionadas no subitem 12.1 deverão ser protocoladas junto à Recepção/Protocolo da CRAISA, na Avenida dos Estados, 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André, SP, e deverão ser dirigidas ao Sr. Pregoeiro

12.3. As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico da CRAISA – www.craisa.com.br

12.4. Aplica-se o disposto nos itens 12.1 ao recurso interposto contra a decisão que determinar a Anulação ou a Revogação do presente procedimento licitatório.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decorridas as fases anteriores e procedida a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a decisão será submetida à autoridade devidamente instituída, para homologação.

13.2. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor, nos termos do artigo 60 da Lei 13.303/16.



14. CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

14.1. A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 03 (três) dias corridos da data da convocação, assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento que o substitua, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 13.303/16.

14.2. A recusa injustificada a adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

14.3. A contratada ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a CRAISA, não se obrigando a mesma a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos.

14.4. Qualquer meio de comunicação escrito (fax, e-mail, correspondência, etc.), é mecanismo hábil para a convocação do adjudicatário.

14.5. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais e nos preços unitários finais, já aplicado o desconto auferido nos lances, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

14.6. As licitantes obrigam-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena de retenção do referido pagamento até sua efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e Lei de Licitações. A regularidade perante o FISCO será comprovada com a apresentação das Certidões Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao INSS e Certificado de Regularidade do FGTS na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato terá vigência por **12 (doze) meses consecutivos**, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a legislação vigente, desde que haja necessidade



da continuidade dos serviços.

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. Não incidirá qualquer conduta reajustatória na presente hipótese.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, 15 (quinze) dias fora a quinquena, contados da efetiva entrega do objeto. A CRAISA verificará a fatura, que deverá constar o número do presente contrato.

17.2. A CRAISA verificará a fatura, que deverá constar o número do respectivo contrato e licitação.

17.3. O Compromissário ficará obrigado a fornecer à CRAISA o nome do Banco e respectivo número da conta bancária, ficando ciente de que a CRAISA **não aceitará, em hipótese alguma, Títulos e Boletos Bancários.**

17.4. Os licitantes obrigam-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena de retenção do referido pagamento até sua efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e Lei de Licitações.

18. PENALIDADES

18.1. A contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 82 e seguintes da Lei Federal nº 13.303/16, Lei 10.520/02 e demais normas pertinentes, a seguir:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa;

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.2. Multa de mora correspondente a 1% (um por cento) do valor inexecutado do contrato, por dia de atraso na entrega, até o limite de 10 (dez) dias corridos, podendo a CRAISA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



18.2.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, garantida a ampla defesa nos termos da lei.

18.3. Verificada a inexecução total ou parcial do ajuste a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou sobre a parcela inexecutada, conforme o caso.

18.4. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.

18.5. Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

18.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.7. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 14.2, será a contratada intimada da intenção da CRAISA quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.8. Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a CRAISA providenciará a notificação da contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.9. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

18.9.1. Não havendo tais possibilidades, o valor será cobrado judicialmente, sujeitando a devedora a processo executivo.

18.10. Além das expressas no Edital, poderão ser impostas outras penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e nos artigos 82 e seguintes da Lei Federal nº 13.303/16, conforme a graduação da falta cometida.



18.11. A inexecução total ou parcial do contrato assegurará à CRAISA o direito a rescisão do contrato, mediante notificação e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.12. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentos exigidos para o certame ou apresentar documentos falsos, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Companhia, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A participação na presente licitação, por meio da apresentação de proposta na forma especificada no presente Edital, não propiciará à licitante vantagem, remuneração ou indenização a qualquer título;

19.2 A apresentação de proposta pela licitante implica na aceitação tácita de todos os termos do presente Edital e dos seus Anexos.

19.3. Não havendo expediente na data designada para a realização da sessão pública, ficarão estes adiados, independentemente de qualquer outra formalidade, para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário e local, ressalvada eventual determinação em contrário;

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Cia. Reg. de Abast. Int. de Santo André - CRAISA.

19.5. Será obrigatoriamente publicado na imprensa oficial do Município a Homologação da licitação, pelo Sr. Superintendente.

19.6. Os autos do processo de licitação terão sempre sua vista franqueada aos interessados, a partir da intimação ou publicação das decisões recorríveis;

19.7. A Invalidação ou a Revogação da presente licitação, obedecerão ao disposto na Lei 13.303/16;

19.8. As partes elegerão o Foro da Comarca de Santo André para qualquer procedimento



administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do descumprimento do contrato dela originado.

19.9. O processamento e o julgamento do presente Pregão Presencial serão realizados em conformidade com o previsto no presente Edital e ficará sob a responsabilidade do Sr. Pregoeiro da CRAISA, nomeado por portaria do Sr. Superintendente.

19.10. Constituem ainda parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

a) **ANEXO I** – descrição de cada item, do(s) objeto(s) que terá(ão) seu(s) preço(s) registrado(s) e da previsão estimada dos quantitativos máximos e dos prazos estimados em que poderão respectivamente ter seu fornecimento exigido pela Administração ao longo da execução do compromisso;

b) **ANEXO II** - Modelo de Proposta

c) **ANEXO III**– Modelo para Credenciamento;

d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de cumprimento de Requisitos habilitatórios;

e) **ANEXO V** - Modelo de Declaração de Pequena Empresa

f) **ANEXO VI** - Modelo de Declaração quanto ao cumprimento do artigo 7º, XXXIII, da CF;

g) **ANEXO VII** - Modelo de Declarações;

h) **ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

i) **ANEXO IX** - Termo de vistoria técnica

j) **ANEXO X** - Termo de renúncia a vistoria técnica

k) **ANEXO XI** - Minuta de Contrato

l) **ANEXO XII** - Informações para confecção do contrato

m) **ANEXO XIII** – Modelo de Termo de Ciência e Notificação

CIA. REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ – CRAISA

Santo André, 18 de dezembro de 2018.

DENISE BARADEL CARRAMASCHI
Diretora Administrativa Financeira



ANEXO I

Edital nº: 013/18 Processo de Compras nº 0176/18

Modalidade: Pregão Presencial

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA PARA A REDE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SANTO ANDRÉ”

MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (Roteiro)	VEÍCULO		PERCURSO MENSAL ESTIMADO (KM)
		TIPO	QTD.	
01	Supervisão de Alimentação Escolar	Van capacidade mínima de 1.500 Kg e 12 m ³	12	13.000
02	Supervisão de Alimentação Escolar	Van Refrigerada capacidade Mínima de 1.500 kg e 12 m ³	04	3.500
		TOTAL	16	16.500

FORMA DE MEDIÇÃO

Os pagamentos serão realizados conforme a medição dos serviços que será feita diariamente, considerando-se a quilometragem rodada entre os pontos de coleta e entrega, independentemente do número de dias trabalhados no mês, devendo os veículos e funcionários estar à disposição da CRAISA

Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos Vans com capacidade mínima de 12 m³ e 1.500 kg deverão ser 0Km ou ter no máximo 02 (dois) anos de uso durante a vigência do contrato, contados a partir da data do seu primeiro licenciamento, devendo os mesmos serem substituídos quando vencer o referido prazo.

Os veículos ficarão à disposição da CRAISA e quando esta não necessitar da frota completa (fins de semana, feriados, férias e recessos escolares, etc.) e desde que não haja comprometimento do programa de abastecimento, os mesmos poderão ser utilizados pela Contratada para outras atividades de seu interesse.

Os veículos, em regra, serão abastecidos na Cozinha Central da CRAISA - Av. Capuva, nº 540, Vila Homero Thom, Santo André/SP – e serão entregues nas



unidades escolares abaixo descritas, conforme itinerário a ser estabelecido pela Supervisão de Alimentação Escolar.

A contratada deverá executar rotineiramente controles que indiquem: quantidades envolvidas nas retiradas, entregas, recebimento de vales de controle, coleta, redistribuição, quilometragem, pontos de entrega, percursos, ocorrências, manutenções, horários, limpeza, higienização, temperaturas dos produtos em impressos próprios, fornecidos pela CRAISA.

Os controles realizados deverão estar sempre disponíveis para a averiguação pela CRAISA.

A fiscalização dos serviços pela CRAISA, não exonera, nem diminui a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

Antes do início dos serviços, a CRAISA poderá fazer a vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento das Normas estabelecidas no contrato.

A CRAISA se reservará no direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior, sem acréscimos de valor à CRAISA.

A CRAISA aplicará check list periodicamente nos veículos, para verificar se a contratada está atendendo todas as solicitações quanto as Boas Práticas de Higiene.

VEÍCULOS E PESSOAL QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PARA A CRAISA, BEM COMO AS REGIÕES DE ABRANGÊNCIA DE PERCURSO, CONFORME QUADRO A SEGUIR:

QTD.	VEÍCULO	PESSOAL VEÍCULO	POR	REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DE PERCURSO
12	VANS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.500 KG e MINIMO DE 12 M ³	1 MOTORISTA E 1 AJUDANTE		CIDADE DE SANTO ANDRÉ
04	VANS REFRIGERADAS CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.500 KG E MINIMO DE 12 M ³	1 MOTORISTA E 1 AJUDANTE		CIDADE DE SANTO ANDRÉ

O equipamento refrigerado deverá ter a temperatura regulada de acordo com o produto a ser transportado, dentro da faixa de 15°C a 10 °C.

PRODUTOS A SEREM TRANSPORTADOS:

A – ALIMENTOS

1. Alimentação especial para alunos (Dietas) acondicionada em embalagens individuais descartáveis de plástico (marmitex), dispostas em caixas ou contentores isotérmicos.
2. Alimentação a granel acondicionada em contentores isotérmicos, como: sopas, arroz, feijão, ou carnes com legumes
3. Alimentos industrializados, acondicionados em pacotes e/ou fardos e/ou caixas de papelão e/ou caixas plásticas.
4. Gêneros alimentícios em geral, inclusive perecíveis.
5. Kits lanche e/ou gêneros alimentícios e descartáveis para EJA (Educação de Jovens e Adultos) e CPFP (Centro Público de Formação Profissional).
 - Diversos: materiais para uso em limpeza, higienização, descartáveis, equipamentos, utensílios, uniformes, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), materiais de escritório e outros.

Obs.: Os produtos de limpeza não poderão ser transportados juntamente com os gêneros alimentícios.

B – OUTROS

- Recebimento e envio de documentos, formulários, circulares para informações relativas à prestação de serviços de alimentação.
- **Poderão ser solicitados transportes entre as diversas Unidades e/ou para retiradas de produtos de Fornecedores. Neste último caso – Fornecedores – poderá ser dentro do município de Santo André ou mesmo na Grande São Paulo.**

Requisitos a serem exigidos na contratação de prestação de serviço para o transporte de alimentos baseados na portaria RDC 216 de 15/092004 – ANVISA e CVS 05 de 09/04/2013 e portaria CVS 15/91 do centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde e suas eventuais atualizações.

- Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.
- É proibido manter ou transportar no mesmo compartimento de um veículo, alimentos prontos para o consumo, outros alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los.
- Excetuam-se da exigência do item anterior, os alimentos embalados em recipientes hermeticamente fechados, impermeáveis e resistentes, salvo com produtos tóxicos.
- Não é permitido transportar conjuntamente com alimentos, pessoas e animais.
- A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos, e esta deve ser revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxico e lavável.



- Os veículos de transporte de alimentos devem possuir certificado de vistoria de acordo com a legislação vigente, expedida pelo município de Santo André.
- Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transporte.
- Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessário removível, de forma a evitar danos e contaminação.
- A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.
- Os veículos deverão possuir carrinhos apropriados (material lavável) para facilitar o transporte das cargas até o local de destino, para que nenhum recipiente (caixa, galões, etc.), seja colocado em contato com piso externo.
- Os alimentos que são transportados em recipientes fechados (galões, caixas isotérmicas ou caixas plásticas) não poderão ser manipulados e os recipientes serem abertos ou violados, caso isso ocorra a empresa poderá ser penalizada.
- Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou embalagens ou recipientes abertos.
- É imprescindível que todos os veículos e pessoal possuam sistema de comunicação.
- Os veículos deverão ser higienizados diariamente, possuir estrados modulares plásticos, antiderrapante em cor clara que possibilite a retirada para higienização, assim como também as paredes dos veículos deverão ser sempre lavadas e pintadas quando necessário. Os veículos não poderão ser higienizados nas dependências das unidades da CRAISA, somente em caso de emergência como derramamento de alimentos (feijão, sopas, molhos, leites, entre outros).
- Os veículos deverão ser desinsetizados em prazo pré-estabelecidos com a apresentação dos laudos, de acordo com a legislação vigente.
- Os funcionários da empresa contratada (motoristas e ajudantes) deverão estar capacitados em “Boas Práticas de Manipulação de Alimentos” devendo ser apresentado o comprovante desta capacitação.
- Os funcionários da empresa contratada deverão estar barbeados, sem bigode, com uniformes limpos na cor clara, de unhas cortadas, sem adornos (piercing, correntes, brincos, pulseiras, anéis) e com o crachá de identificação individual, devendo constar o nome da contratada, número de registro, função e fotografia do funcionário portador.
- A empresa contratada deverá fornecer aos funcionários troca de uniformes suficientes para apresentar-se ao posto de trabalho limpos (mínimo de 03 trocas), composta por: calça, camiseta, blusa para clima frio, boné e touca capilar. A contratada deverá fornecer todos os EPI`s necessários a função como: sapato impermeável e antiderrapante, capa de chuva, luvas para carregamento



de caixas e galões (térmicas e antiderrapantes), japonsa térmica (para carregamento nos carros refrigerados).

- É imprescindível que os colaboradores tenham no mínimo ensino fundamental I.
- Os veículos referentes ao serviço contratado pela CRAISA serão também utilizados para transporte de produtos de limpeza, higiene, descartáveis, equipamentos e utensílios, em dias e/ou horários não coincidentes, devendo haver em seguida a higienização do veículo conforme legislações vigentes.
- No caso dos veículos refrigerados os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e deve garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo. O visor de temperatura deve ser de fácil acesso para verificação, sendo anotado pela CRAISA a temperatura antes de sair com as mercadorias e ao retornar para a Cozinha Central.

VEÍCULOS E PESSOAL

Deverão ser observados os locais de coleta e entrega estabelecidos pela CRAISA de acordo com o itinerário definido.

Deverão executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas.

Disponibilizar os veículos devidamente abastecidos.

Providenciar a identificação da CRAISA, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma, sendo que os veículos que transportarão alimentos deverão portar nos lados esquerdo e direito de forma visível, dentro de um retângulo de 30 cm. de altura por 60 cm. de comprimento, os dizeres: **“Transporte de Alimentos, nome, endereço e telefone da empresa, Produto Perecível”** (quando for o caso).

Deverão alterar os itinerários e horários de comum acordo com a CRAISA sempre que for necessário, decorrente de obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego.

Todos os gastos para utilização dos veículos, tais como: combustíveis, óleos lubrificantes, graxas, pneus, substituição de peças, lavagem dos veículos, licenciamento, seguros, manutenções preventivas e corretivas e demais, serão por conta da contratada.

Todos os veículos e pessoal deverão possuir características específicas para o transporte de alimentos, assim como garantia adicional na quantidade de veículos, para que haja a manutenção dos serviços sem prejuízo dos horários e datas assim como substituições eventuais devido à indisponibilidade de veículos.

Todos os veículos e pessoal deverão possuir sistema de comunicação por rádio, telefone celular ou outro meio de comunicação à distância, de forma a evitar problemas de entrega. A empresa ainda deverá dispor de sistema de comunicação para a contratante, sendo: Cozinha Central 02 (duas) unidades.



A contratada deverá substituir imediatamente os veículos que apresentarem problemas de funcionamento, a fim de não prejudicar a logística diária de abastecimento das unidades escolares.

RESPONSABILIDADE DA CRAISA

- 1. Programar e fornecer todos os dados necessários, tais como endereços, horários para desenvolvimento dos trabalhos.**
2. A CRAISA disponibilizará todos os recipientes para transporte, nas quantidades necessárias. Havendo necessidade de reposição de recipientes, devido a perdas, quebras em função de má utilização, esta reposição deverá ser feita pela contratada.
3. A guarda desses recipientes será de responsabilidade da CRAISA.
4. Através dos técnicos responsáveis da CRAISA ou em parceria com a Vigilância Sanitária, providenciar e ministrar treinamentos para capacitar os funcionários da contratada envolvidos nos serviços, visando garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade necessários e exigidos, periodicamente a cada 06 (seis) meses de vigência contratual.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. Disponibilizar os veículos Vans com capacidade mínima de 12 m³ e 1.500 kg e que deverão ser 0Km ou ter no máximo 02 (dois) anos de uso durante a vigência do contrato, contados a partir da data do seu primeiro licenciamento, devendo os mesmos serem substituídos quando vencer o referido prazo.
2. Substituir os veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior, sem acréscimos de valor à CRAISA.
3. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência;
4. Apresentar ao Gestor do contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais;
5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
6. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão



- culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
7. Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
 8. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;
 9. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
 10. Fornecer ao Gestor do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
 11. Fornecer mensalmente ao Gestor do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento do vale-alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura;
 12. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados.
 13. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;
 14. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;
 15. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
 16. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
 17. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los.
 18. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;
 19. Apresentar à CONTRATANTE, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:
 - 19.1. Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:
 - a) Nota Fiscal/Fatura;
 - b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e FGTS do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) comprovante da entrega dos vales-alimentação e vales-transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;

f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

e i) cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

19.2. Quando solicitado pela CONTRATANTE:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

19.3. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



20. Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:
- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
21. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
22. No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
23. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;

DISPOSIÇÕES GERAIS:

A contratada poderá firmar contrato específico com a CRAISA, objetivando utilizar-se de seus Restaurantes, exclusivamente para aquisição do café da manhã e para uma refeição diária de seus funcionários, onde efetivamente estejam prestando serviços, refeições estas que serão adquiridas da CRAISA, nos dias e horários em que houver atividade em seus restaurantes, (normalmente de segunda à sexta-feira), arcando a contratada com o total destas despesas.

	UNIDADE ESCOLAR/ CRECHES	ENDEREÇO	Bairro	TELEFONE
1	Anexo Vereador Cosmo do Gás	Rua São Tomas Mouro, 107	Sítio dos Vianas	4427-7000
2	Antônio de Oliveira	Rua Cafelândia, s/n	Jardim alvorada	4451-4994
3	Adalgisa Boccacino	R. Eng. Alfredo Hetzman Jr, 496	Jd. Mareck	4978-4361
4	Ângela Masiero	R. Franco da Rocha 155	Vila Junqueira	4971-66-92
5	Beth Lobo	R. Cosenza, s/n	Vila Sá	4997-8551
6	Brasil Marques	Av. Mario Toledo Camargo, s/n	Vila Luzita	4451-3813
7	Demercindo da Costa Brandão	R. Maria Cristina s/n	Camilópolis	4976-5945
8	Dom Décio Pereira	R. Dominicanos, 250	Jd. Sto. André	4453-7436
9	Elizabeth Lilian Piccinin	Rua Martinópolis, s/ n	Jd. Cristiane	4452-5249



10	Esther Moura Barreto	Praça Chile, s/n	Bangu	4455-4842
11	Francisca Zuk	Av. Loreto, 215	Jd. Santo André	4973-6463
12	Gonzaguinha	R. Cajobi, s/n	Pq. E. Assunção	4472-3427
13	Herbert de Souza	R. Gunnar Vingren, s/n	Pq. Marajoara	4978-3540
14	Heitor Vila Lobos	R. Lacônia, s/n	Pq. Capuava	4479-8214
15	Henfil	R. Toledana, 10	Estr. do Pedroso	4451-7213
16	Hideki Koyama	Estr. do Cata Preta, 826	Cata Preta	4971-7779
17	Irmã Maria Dolores (Jd. Milena)	Rua Dona Nina Zanotto, 695	Jd. Milena	4451-4749
18	Irmã Rosina da Silva	R. Cisplatina, s/n	Vl. Guaraciaba	4453-1483
19	João de Deus	R. Queirós Filho, 4.000	Vl. Suíça	4451-7948
20	Jorge Guimarães	R. dos Cocais, s/n	Jd. Guarará	4971-7985
21	Laura Dias	R. Santo Anastácio, 293	Bairro Valparaíso	4438-9910
22	Manoel Campestrini	Av. Guaratinguetá, 701	Jd. Alzira Franco	3356-8126
23	Maria de Campos	R. Eng. Alfredo Hetzman Jr., 496	Jd. Mareck	4978-1073
24	Maria Delphina	R. Camilo Castelo Branco, 55	Sacadura Cabral	4971-7397
25	Maria Ruth	R. Lopes Trovão, s/n	Jd. Carla	4452-2901
26	Marina Gonçalves Ulbrich	R. Pereira Coutinho, 431	Jd. Estela	4426-1731
27	Máximo Mansur	R. Massaranduba, s/n	Pq. João Ramalho	4975-1995
28	Monsenhor Cavalcanti	R. Lagoa Santa, s/n	Bairro Campestre	4421-7649
29	Monteiro Lobato	R. Rio Jaguaribe, s/n	Jd. Riviera	4972-4347
30	Nancy Andreoli	R. Guariba, s/n	Rec. Borda Campo	4973-3162
31	Paranapiacaba	Av. Willian Spers N°100	Paranapiacaba	4439-0004
32	República Italiana	R. Osório, de Almeida s/n	Jd. Santo Alberto	4472-4067
33	Sandra Cristina da Silva	R. Ayrton Senna, s/n	Pq. Capuava	4476-1212
34	Vereador Cosmo do Gás	R. São Tomás Mouro, s/n	Sítio dos Vianas	4451-2402
35	Yonne Cintra de Souza	Rua Kasato Maru, s/n	Vila Pires	4978-1555
36	Sueli Leal Barros (Pq. Andreense)	R. Astorga, s/n	Pq. Andreense	4439-7395
37	Pedro Cia	R. Tibiriçá, 500	Vila Homero Thon	4458-0070
38	Evangelina Jordão Luppi	R. Heitor, de Andrade, s/n	Santa Terezinha	4997-1165

	UNIDADE ESCOLAR / EMEIEF's	ENDEREÇO	Bairro	TELEFONE
1	Augusto Boal	Rua Ayrton Senna, 862	Parque Capuava	4975-1738
2	Antonio Virgílio Zaniboni	Av. Áurea, 920	Jd. Do Estádio	4973-5797
3	Arquiteto Estevão Faria Ribeiro	Rua Luiz Gomes Pain, S/Nº	Jd. Mareck	4978-2250
4	Ayrton Senna Da Silva	Rua Rio Pardo, 460	Cecília Maria	4453-1803
5	Candido Portinari	Rua Dos Cocais	Jd. Guarará	4453-3110
6	Carlos Drummond De Andrade	Rua Hatsuey Motomura, 100	Vila Pires	4972-1566
7	Carolina Maria De Jesus	Estrada Cata Preta, 810	Cata Preta	4455-5297



8	Chico Mendes	Rua Tamanduá Bandeira, S/Nº	Rec. Borda Campo	4451-9660
9	Cidade Takasaki	Av. Guaratinguetá, 861	Jd. Alzira Franco	3356-7362
10	Comendador Piero Pollone	Rua Bocaina, S/Nº	Cidade São Jorge	4978-2197
11	Cora Coralina	Rua Dos Dominicanos, S/Nº	Jd. Santo André	4457-5748
12	CPFP - Armando Mazzo	Rua Carnaúba, S/Nº	Príncipe De Gales	4990-1836
13	CPFP - João Amazonas	Rua Ant. Sebastião Esquarize, S/Nº	Capuava	4975-2222
14	CPFP - Júlio De Grammont	Rua Astorga, S/Nº	Parque Andreense	4439-0020
15	CPFP - Maria Lacerda Moura	Rua Anajás, 18	Jd. Do Estádio	4973-3136
16	CPFP - Miguel Arraes	Av. Rangel Pestana, S/Nº	Jd. Cristiane	4992-3397
17	CPFP - Valdemar Mattei	Rua Kasato Maru, S/Nº	Vila Pires	4438-5059
18	Darcy Ribeiro	Rua Tanganica, 385	Pq. Novo Oratório	4472-4819
19	Demercindo Da Costa Brandão	Rua Maria Cristina, S/Nº	Jd. Camilópolis	3356-7930
20	Dom Jorge Marcos De Oliveira	Rua Assis Cintra, 315	Jd. Maracanã	4451-5113
21	Elaine Cena Chaves	Rua Petrogrado, S/Nº	Jd. Santo Alberto	4472-4733
22	Elizabeth Leonardi	Rua Pedro Américo, s/n	Vila Guarani	4474-0600
23	Eufly Gomes - Praça República	Rua Araguaia, 260	Parque Curuçá	4479-2111
24	Fernando Godat	Rua Votuporanga, 20	Vila Dora	4990-7146
25	Fernando Pessoa	Rua Pirambóia, 460	Jd. Estela	4426-3779
26	Homero Thon	Av. Tibiriçá, 555	Homero Thon	4474-3646
27	Janucz Korczak	Rua Santo Anastácio, 293	Valparaíso	4436-1811
28	João De Barros Pinto	Rua Londres, 444	Utinga	4976-1733
29	José Lazzarini Junior	Rua Coronel Seabra, 1201	Vila Marina	4451-1712
30	José Maria Sestilio Mattei	Rua Mirandópolis, S/Nº	Jd. Cristiane	4453-1449
31	Luiz Gonzaga	Rua Ipanema, 253	Pq. Erasmo Assunção	4472-4399
32	Luiz Sacilotto	Rua Dr. Nelo Rossati, 113	Jd. Alvorada	4453-8233
33	Machado De Assis	Estrada Do Pedroso, 800	Parque Miami	4453-5991
34	Madre Tereza De Calcutá	Rua Pindorama, S/Nº	Pq. João Ramalho	4472-8839
35	Maria Cecília Dezan Rocha	Av. Nova Iorque, S/Nº	Vila Sá	4997-8104
36	Maria Da Graça De Souza	Av. Parintins, 344	Vila Floresta	4426-4678
37	Mariângela F. A. Fuzetto	Rua Pacheco Chaves, 51	Vila Junqueira	4453-8513
38	Miguel S. Ruiz	Rua Jales, 4	Jd. Sto. Antonio Pádua	4458-1205
39	Mons. João Rego Cavalcanti	Rua Lagoa Santa, S/Nº	Bairro Campestre	4427-9995
40	Nicolau Moraes De Barros	Rua Hatsuey Motomura, s/n	Vila Pires	4452-85-25
41	Núcleo Parque Andreense	Rua Astorga, S/Nº	Parque Andreense	4439-7395
42	Odylo Costa Filho	Praça Ministro Calógeras, 459	Vila Guiomar	4992-4686
43	Paranapiacaba	R. Ver. João Dias Carrasqueira, s/n	Paranapiacaba	4439-0024
44	Paulo Freire	Rua Tirana, 288	Vila Matarazzo	4479-1647
45	Prof. José Do Prado Silveira	Rua Lauro Muller, 354	Sacadura Cabral	4421-0515
46	Prof. Maria Da Penha Manfredi	PRAÇA DA LIBERDADE, 511	CURUÇÁ	4975-9028



47	Prof. Júlio Nunes Nogueira	RUA ATLAS, 47	Jd. DO ESTÁDIO	4453-3950
48	Reverendo Oscar Chaves	Rua Carijós, 2.286	Vila Linda	3356-8022
49	Salvador Dos Santos	Rua Guerra Junqueira, 366	Vila Humaitá	4458-0056
50	Sônia Aparecida Marques	Rua Hermínia Lopes Lobo,220	Vila Palmares	4421-9333
51	Sylvia Ortoff	Rua Alfa S/Nº	Jd. Teles De Menezes	4451-0939
52	Tarsila Do Amaral	Rua Angatuba, 230	Bairro Bangu	4997-6678
53	Terezinha Monteiro Nosé	Rua João Fernandes, S/Nº	Vila Alpina	4438-4575
54	Ver. Manoel de Oliveira	Rua Das Maravilhas S/Nº	Jd. Maravilhas	4472-8813
55	Vinicius De Moraes	Rua Nilde, 160	Bairro Camilópolis	4976-5067
56	Yvonne Zahir	Rua Expedicionário Oscar Vano, 387	Jd. Las Vegas	4451-0608
57	APAE	Rua Joana Hanne 166	Vila Alpina	4436-5811

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA

Santo André, 18 de dezembro de 2018

DENISE BARADEL CARRAMASCHI

Diretora Administrativa Financeira



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – envelope “A”

Nome da empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Edital/ Pregão nº	Data e horário de abertura:
Especificação do objeto conforme edital:	

ITEM	QTDE.	VEÍCULO	PERCURSO MENSAL EST. (KM) TOTAL	VALOR UNIT. POR KM. RODADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	12	VAN CAPACIDADE MINIMA DE 1500 KG E 12 M³	13.000			
2	4	VAN REFRIGERADA CAPAC. MINIMA DE 1500 KG E 12 M³	3.500			
VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO						
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES						

a) Nos preços para o objeto da licitação, estão inclusos todas as despesas para o fornecimento, serviços, mão-de-obra, combustíveis, transporte, carregamento e descarregamento, benefícios diretos e indiretos, bem como todos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei, inclusive as taxas, seguros, custos financeiros, salários, remuneração e lucro, tributos fiscais ou de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais.

b) Deverá ser indicada na proposta a marca do produto cotado.

c) Validade da proposta: 60 (sessenta dias)

Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas, condições de pagamento e prazos, estabelecidos neste Pregão/Edital.

Indicação dos seguintes dados para pagamento eletrônico:

Nome do beneficiário _____ CNPJ/ CPF _____

Banco _____ Agência _____ n.º de Conta Corrente _____

Cidade _____

_____, ____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA: _____

FUNÇÃO: _____



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(A ser apresentado no início da Sessão ao Pregoeiro, com cédula de identidade ou equivalente).

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

A empresa, com sede na, C.N.P.J. nº, representada pelo(a) Sr.(a)....., (Cargo):, **CRENCIA** o(a) n Sr.(a), portador(a) do R.G. nº, e C.P.F. nº....., para representá-la perante a **CIA. REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ** na licitação por pregão nº, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Assinatura



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(A ser apresentada juntamente com o credenciamento, ao Pregoeiro)

(Modelo a ser utilizado por Empresas não enquadradas nas condições de ME e EPP)

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

A empresa.....,
representada pelo Sr., CPF.
N.º..... e RG. N.º....., (cargo ou função),
declara sob as penas da lei estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos
documentos integrantes dos envelopes “A” e “B”, conforme especificações constantes do Edital
de Pregão n.º/..... .

Assinatura



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(A ser apresentada juntamente com o credenciamento, ao Pregoeiro)

(Modelo a ser utilizado por Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME))

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

.....empresário ou
sócios da empresa de pequeno porte e/ou micro empresa
....., declara(m) sob as penas da lei, estar(em) cumprindo
plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “A”
e “B”, conforme especificações constantes do Edital de Pregão nº/....., salvo para
os benefícios da lei Complementar nº 123/06.

Assinatura



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPRESA (ME)

(A ser apresentada juntamente com o credenciamento, ao Pregoeiro)

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa, CNPJ nº..... é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº, realizado pela Cia. Reg. de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assinatura



ANEXO VI

Declaração quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

Eu, representante legal da empresa, interessada no processo de compras em referência, da CIA REG. DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ CRAISA, declaro, sob as penas da lei, de que estamos regular perante o Ministério do Trabalho, que cumprimos as normas relativas à saúde e segurança de nossos empregados, não descumprimos as proibições quanto à utilização de mão-de-obra infantil, menor de 16 anos, bem como não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de 16 anos, ressalvados aqueles na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Assinatura



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

À

Companhia Regional de Abastecimento integrado de Santo André - CRAISA

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

....., declara sob as penas da Lei que:

- a) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi considerada inidônea.
- b) Aceita integralmente as condições do presente Edital bem como se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais resultantes da execução do Contrato.
- c) Assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.

Assinatura



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

À

Companhia Regional de Abastecimento integrado de Santo André – CRAISA

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

“Declaramos, sob as penas da Lei, a inexistência de fatos impeditivos supervenientes à habilitação da empresa, bem como estarmos cientes que devemos declará-los caso venha a ocorrer “.

Assinatura



ANEXO IX

MODELO - TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

DECLARO, assim, em que pese o caráter facultativo da vistoria técnica, que a empresa que represento, tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, estando ciente das facilidades e/ou dificuldades encontradas, inclusive aqueles referentes ao acesso e circulação, quando do levantamento de dados e/ou execução dos trabalhos, bem como possíveis restrições quando da execução dos serviços, conforme descrito no Pregão Presencial n.º 013/18; Proc. nº 0176/18; Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA S.A.E.**, que a empresa _____, com sede/domicílio à Rua/Avenida/Estrada etc. _____, CNPJ: _____ procedeu nesta data **VISITA TÉCNICA** no(s) espaço(s) determinado(s) para prestação dos serviços, e tem pleno conhecimento do espaço, condições e características, constantes do **Anexo I** do Edital, tendo pleno conhecimento das obrigações e deveres, conforme edital.

RESPONSÁVEL DA CRAISA:

ASSINATURA : _____

(Carimbo)

Santo André, de _____ de 201_.



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

A empresa _____, com sede/domicílio à Rua/Avenida/Estrada etc. _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº: _____, em cumprimento ao Edital do Pregão Presencial nº 013/18, **DECLARA**, sob a penalidade das Leis que:

a) renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital do Pregão Presencial nº 013/18, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento

b) tem ciência que a visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições

c) assume a total responsabilidade pela não realização da visita técnica recomendada pela CRAISA, não podendo futuramente utilizar este fato para alegar questões técnicas ou financeiras ao órgão licitador, pretendendo eventual reequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Assinatura



ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO
INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA E
.....**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, a COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ (**CRAISA**), com sede neste município, na Av. dos Estados nº 2195, em Santa Terezinha, inscrita no CNPJ. sob nº 59.983.320/0001-51, com Inscrição Estadual sob o nº 626.241.297.119, neste ato representada segundo o disposto em seus Estatutos Sociais por seu Superintendente Sr. _____ e Diretora Administrativa Financeira Sra _____, a seguir denominada simplesmente **CRAISA**, e de outro lado _____, com sede na _____, telefone para contato _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado a presente contratação, que se regerá segundo as disposições gerais da Lei nº 13.303/16, e alterações posteriores, Lei Federal n. 10.520/02. Decreto Municipal N. 14.890/03, Processo de Compras nº _____, Pregão nº _____, e de conformidade com as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, com fornecimento de veículos e mão de obra (motorista e ajudante) para coleta e distribuição de produtos alimentícios prontos, semi-prontos, in natura,



gêneros industrializados, bem como materiais de limpeza, descartáveis, utensílios e equipamentos, nos termos da legislação e de acordo com as especificações e condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO (Roteiro)	VEÍCULO		PERCURSO MENSAL ESTIMADO (KM)
		TIPO	QTD.	
01	Supervisão de Alimentação Escolar	Van capacidade mínima de 1.500 Kg e 12 m ³	12	13.000
02	Supervisão de Alimentação Escolar	Van Refrigerada capacidade Mínima de 1.500 kg e 12 m ³	04	3.500
		TOTAL	16	16.500

1.2. FORMA DE MEDIÇÃO: Os pagamentos serão realizados conforme a medição dos serviços que será feita diariamente, considerando-se a quilometragem rodada entre os pontos de coleta e entrega, independentemente do número de dias trabalhados no mês, devendo os veículos e funcionários estar à disposição da CRAISA

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos Vans com capacidade mínima de 12 m³ e 1.500 kg deverão ser 0Km ou ter no máximo 02 (dois) anos de uso durante a vigência do contrato, contados a partir da data do seu primeiro licenciamento, devendo os mesmos serem substituídos quando vencer o referido prazo.

2.2. Os veículos ficarão à disposição da CRAISA e quando esta não necessitar da frota completa (fins de semana, feriados, férias e recessos escolares, etc.) e desde que não haja comprometimento do programa de abastecimento, os mesmos poderão ser utilizados pela Contratada para outras atividades de seu interesse.

2.3. Os veículos, em regra, serão abastecidos na Cozinha Central da CRAISA - Av. Capuva, nº 540, Vila Homero Thom, Santo André/SP – e serão entregues nas unidades escolares abaixo descritas, conforme itinerário a ser estabelecido pela Supervisão de Alimentação Escolar.

2.4. A contratada deverá executar rotineiramente controles que indiquem: quantidades envolvidas nas retiradas, entregas, recebimento de vales de controle, coleta, redistribuição, quilometragem, pontos de entrega, percursos, ocorrências, manutenções, horários, limpeza, higienização, temperaturas dos produtos em impressos próprios, fornecidos pela CRAISA.

2.5. Os controles realizados deverão estar sempre disponíveis para a averiguação pela CRAISA.

2.6. A fiscalização dos serviços pela CRAISA, não exonera, nem diminui a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

2.7. Antes do início dos serviços, a CRAISA poderá fazer a vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento das Normas estabelecidas no contrato.

2.8. A CRAISA se reservará no direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior, sem acréscimos de valor à CRAISA.

2.9. A CRAISA aplicará check list periodicamente nos veículos, para verificar se a contratada está atendendo todas as solicitações quanto as Boas Práticas de Higiene.

CLÁUSULA TERCEIRA - VEÍCULOS E PESSOAL QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PARA A CRAISA, BEM COMO AS REGIÕES DE ABRANGÊNCIA DE PERCURSO, CONFORME QUADRO A SEGUIR

QTD.	VEÍCULO	PESSOAL POR VEÍCULO	REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DE PERCURSO
12	VANS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.500 KG e MINIMO DE 12 M ³	1 MOTORISTA E 1 AJUDANTE	CIDADE DE SANTO ANDRÉ
4	VANS REFRIGERADAS CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.500 KG E MINIMO DE 12 M ³	1 MOTORISTA E 1 AJUDANTE	CIDADE DE SANTO ANDRÉ

3.1. O equipamento refrigerado deverá ter a temperatura regulada de acordo com o produto a ser transportado, dentro da faixa de -15 °C a 10 °C.

CLÁUSULA QUARTA - PRODUTOS A SEREM TRANSPORTADOS

4.1. ALIMENTOS

a) Alimentação especial para alunos (Dietas) acondicionada em embalagens individuais descartáveis de plástico (marmitex), dispostas em caixas ou contentores isotérmicos.

b) Alimentação a granel acondicionada em contentores isotérmicos, como: sopas, arroz, feijão, ou carnes com legumes

c) Alimentos industrializados, acondicionados em pacotes e/ou fardos e/ou caixas de papelão e/ou caixas plásticas.

d) Gêneros alimentícios em geral, inclusive perecíveis.

e) Kits lanche e/ou gêneros alimentícios e descartáveis para EJA (Educação de Jovens e Adultos) e CPFP (Centro Público de Formação Profissional).

f) Diversos: materiais para uso em limpeza, higienização, descartáveis, equipamentos, utensílios, uniformes, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), materiais de escritório e outros.

4.1.1. Obs.: Os produtos de limpeza não poderão ser transportados juntamente com os gêneros alimentícios.

4.2. OUTROS

4.2.1. Recebimento e envio de documentos, formulários, circulares para informações relativas à prestação de serviços de alimentação.

4.2.2. Poderão ser solicitados transportes entre as diversas Unidades e/ou para retiradas de produtos de Fornecedores. Neste último caso – Fornecedores – poderá ser dentro do município de Santo André ou mesmo na Grande São Paulo.

4.2.3. Requisitos a serem exigidos na contratação de prestação de serviço para o transporte de alimentos baseados na portaria RDC 216 de 15/092004 – ANVISA e CVS 05 de 09/04/2013 e portaria CVS 15/91 do centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde e suas eventuais atualizações.

4.2.3.1. Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

4.2.3.2. É proibido manter ou transportar no mesmo compartimento de um veículo, alimentos prontos para o consumo, outros alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los.

4.2.3.3. Excetuam-se da exigência do item anterior, os alimentos embalados em recipientes hermeticamente fechados, impermeáveis e resistentes, salvo com produtos tóxicos.

4.2.3.4. Não é permitido transportar conjuntamente com alimentos, pessoas e animais.

4.2.3.5. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos, e esta deve ser revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxico e lavável.

4.2.3.6. Os veículos de transporte de alimentos devem possuir certificado de vistoria de acordo com a legislação vigente, expedida pelo município de Santo André.

4.2.3.7. Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transporte.

4.2.3.8. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessário removível, de forma a evitar danos e contaminação.

4.2.3.9. A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

4.2.3.10. Os veículos deverão possuir carrinhos apropriados (material lavável) para facilitar o transporte das cargas até o local de destino, para que nenhum recipiente (caixa, galões, etc.), seja colocado em contato com piso externo.

4.2.3.11. Os alimentos que são transportados em recipientes fechados (galões, caixas isotérmicas ou caixas plásticas) não poderão ser manipulados e os recipientes serem abertos ou violados, caso isso ocorra a empresa poderá ser penalizada.

4.2.3.12. Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou embalagens ou recipientes abertos.

4.2.3.13. É imprescindível que todos os veículos e pessoal possuam sistema de comunicação.

4.2.3.14. Os veículos deverão ser higienizados diariamente, possuir estrados modulares plásticos, antiderrapante em cor clara que possibilite a retirada para higienização, assim como também as paredes dos veículos deverão ser sempre lavadas e pintadas quando necessário. Os veículos não poderão ser higienizados nas dependências das unidades da CRAISA, somente em caso de emergência como derramamento de alimentos (feijão, sopas, molhos, leites, entre outros).

4.2.3.15. Os veículos deverão ser desinsetizados em prazo pré-estabelecidos com a apresentação dos laudos, de acordo com a legislação vigente.

4.2.3.16. Os funcionários da empresa contratada (motoristas e ajudantes) deverão estar capacitados em “Boas Práticas de Manipulação de Alimentos” devendo ser apresentado o comprovante desta capacitação.

4.2.3.17. Os funcionários da empresa contratada deverão estar barbeados, sem bigode, com uniformes limpos na cor clara, de unhas cortadas, sem adornos (piercing, correntes, brincos, pulseiras, anéis) e com o crachá de identificação individual, devendo constar o nome da contratada, número de registro, função e fotografia do funcionário portador.

4.2.3.18. A empresa contratada deverá fornecer aos funcionários troca de uniformes suficientes para apresentar-se ao posto de trabalho limpos (mínimo de 03 trocas), composta por: calça, camiseta, blusa para clima frio, boné e touca capilar. A contratada deverá fornecer todos os EPI's necessários a função como: sapato impermeável e antiderrapante, capa de chuva, luvas para carregamento de caixas e galões (térmicas e antiderrapantes), japonsa térmica (para carregamento nos carros refrigerados).

4.2.3.19. É imprescindível que os colaboradores tenham no mínimo ensino fundamental I.

4.2.3.20. Os veículos referentes ao serviço contratado pela CRAISA serão também utilizados para transporte de produtos de limpeza, higiene, descartáveis, equipamentos e utensílios, em dias e/ou horários não coincidentes, devendo haver em seguida a higienização do veículo conforme legislações vigentes.

4.2.3.21. No caso dos veículos refrigerados os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e deve garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo. O visor de temperatura deve ser de fácil acesso para verificação, sendo anotado pela CRAISA a temperatura antes de sair com as mercadorias e ao retornar para a Cozinha Central.

CLÁUSULA QUINTA - VEÍCULOS E PESSOAL

5.1. Deverão ser observados os locais de coleta e entrega estabelecidos pela CRAISA de acordo com o itinerário definido.



5.2. Deverão executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas.

5.3. Disponibilizar os veículos devidamente abastecidos.

5.4. Providenciar a identificação da CRAISA, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma, sendo que os veículos que transportarão alimentos deverão portar nos lados esquerdos e direito de forma visível, dentro de um retângulo de 30 cm. de altura por 60 cm. de comprimento, os dizeres: “Transporte de Alimentos, nome, endereço e telefone da empresa, Produto Perecível” (quando for o caso).

5.5. Deverão alterar os itinerários e horários de comum acordo com a CRAISA sempre que for necessário, decorrente de obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego.

5.6. Todos os gastos para utilização dos veículos, tais como: combustíveis, óleos lubrificantes, graxas, pneus, substituição de peças, lavagem dos veículos, licenciamento, seguros, manutenções preventivas e corretivas e demais, serão por conta da contratada.

5.7. Todos os veículos e pessoal deverão possuir características específicas para o transporte de alimentos, assim como garantia adicional na quantidade de veículos, para que haja a manutenção dos serviços sem prejuízo dos horários e datas assim como substituições eventuais devido à indisponibilidade de veículos.

5.8. Todos os veículos e pessoal deverão possuir sistema de comunicação por rádio, telefone celular ou outro meio de comunicação à distância, de forma a evitar problemas de entrega. A empresa ainda deverá dispor de sistema de comunicação para a contratante, sendo: Cozinha Central 02 (duas) unidades.

5.9. A contratada deverá substituir imediatamente os veículos que apresentarem problemas de funcionamento, a fim de não prejudicar a logística diária de abastecimento das unidades escolares.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CRAISA

6.1. Programar e fornecer todos os dados necessários, tais como endereços, horários para desenvolvimento dos trabalhos.

6.2. A CRAISA disponibilizará todos os recipientes para transporte, nas quantidades necessárias. Havendo necessidade de reposição de recipientes, devido a perdas, quebras em função de má utilização, esta reposição deverá ser feita pela contratada.

6.3. A guarda desses recipientes será de responsabilidade da CRAISA.

6.4. Através dos técnicos responsáveis da CRAISA ou em parceria com a Vigilância Sanitária, providenciar e ministrar treinamentos para capacitar os funcionários da contratada envolvidos nos serviços, visando garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade necessários e exigidos, periodicamente a cada 06 (seis) meses de vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar os veículos Vans com capacidade mínima de 12 m³ e 1.500 kg e que deverão ser 0Km ou ter no máximo 02 (dois) anos de uso durante a vigência do contrato, contados a partir da data do seu primeiro licenciamento, devendo os mesmos serem substituídos quando vencer o referido prazo.

7.2. Substituir os veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior, sem acréscimos de valor à CRAISA.

7.3. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência;

7.4. Apresentar ao Gestor do contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais;

7.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa,



procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.7. Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

7.8. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;

7.9. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

7.10. Fornecer ao Gestor do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;

7.11. Fornecer mensalmente ao Gestor do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento do vale-alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura;

7.12. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados.

7.13. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;

7.14. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;

7.15. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

7.16. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;



7.17. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los.

7.18. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;

7.19. Apresentar à CONTRATANTE, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:

7.19.1. Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e FGTS do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) comprovante da entrega dos vales-alimentação e vales-transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;
- e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;
- f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

i) cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

7.19.2. Quando solicitado pela CONTRATANTE:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.19.3. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.20. Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem



vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

7.21. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

7.22. No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.23. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;

CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A contratada poderá firmar contrato específico com a CRAISA, objetivando utilizar-se de seus Restaurantes, exclusivamente para aquisição do café da manhã e para uma refeição diária de seus funcionários, onde efetivamente estejam prestando serviços, refeições estas que serão adquiridas da CRAISA, nos dias e horários em que houver atividade em seus restaurantes, (normalmente de segunda à sexta-feira), arcando a contratada com o total destas despesas.

CLÁUSULA NONA – LOCAIS DA ENTREGA

	UNIDADE ESCOLAR/ CRECHES	ENDEREÇO	Bairro	TELEFONE
1	Anexo Vereador Cosmo do Gás	Rua São Tomas Mouro, 107	Sítio dos Vianas	4427-7000
2	Antônio de Oliveira	Rua Cafelândia, s/n	Jardim alvorada	4451-4994
3	Adalgisa Boccacino	R. Eng. Alfredo Hetzman Jr, 496	Jd. Mareck	4978-4361
4	Ângela Masiero	R. Franco da Rocha 155	Vila Junqueira	4971-66-92
5	Beth Lobo	R. Cosenza, s/n	Vila Sá	4997-8551
6	Brasil Marques	Av. Mario Toledo Camargo, s/n	Vila Luzita	4451-3813
7	Demercindo da Costa Brandão	R. Maria Cristina s/n	Camilópolis	4976-5945
8	Dom Décio Pereira	R. Dominicanos, 250	Jd. Sto. André	4453-7436
9	Elizabeth Lilian Piccinin	Rua Martinópolis, s/ n	Jd. Cristiane	4452-5249
10	Esther Moura Barreto	Praça Chile, s/n	Bangu	4455-4842



11	Francisca Zuk	Av. Loreto, 215	Jd. Santo André	4973-6463
12	Gonzaguinha	R. Cajobi, s/n	Pq. E. Assunção	4472-3427
13	Herbert de Souza	R. Gunnar Vingren, s/n	Pq. Marajoara	4978-3540
14	Heitor Vila Lobos	R. Lacônia, s/n	Pq. Capuava	4479-8214
15	Henfil	R. Toledana, 10	Estr. do Pedroso	4451-7213
16	Hideki Koyama	Estr. do Cata Preta, 826	Cata Preta	4971-7779
17	Irmã Maria Dolores (Jd. Milena)	Rua Dona Nina Zanotto, 695	Jd. Milena	4451-4749
18	Irmã Rosina da Silva	R. Cisplatina, s/n	Vl. Guaraciaba	4453-1483
19	João de Deus	R. Queirós Filho, 4.000	Vl. Suíça	4451-7948
20	Jorge Guimarães	R. dos Cocais, s/n	Jd. Guarará	4971-7985
21	Laura Dias	R. Santo Anastácio, 293	Bairro Valparaíso	4438-9910
22	Manoel Campestrini	Av. Guaratinguetá, 701	Jd. Alzira Franco	3356-8126
23	Maria de Campos	R. Eng. Alfredo Hetzman Jr., 496	Jd. Mareck	4978-1073
24	Maria Delphina	R. Camilo Castelo Branco, 55	Sacadura Cabral	4971-7397
25	Maria Ruth	R. Lopes Trovão, s/n	Jd. Carla	4452-2901
26	Marina Gonçalves Ulbrich	R. Pereira Coutinho, 431	Jd. Estela	4426-1731
27	Máximo Mansur	R. Massaranduba, s/n	Pq. João Ramalho	4975-1995
28	Monsenhor Cavalcanti	R. Lagoa Santa, s/n	Bairro Campestre	4421-7649
29	Monteiro Lobato	R. Rio Jaguaribe, s/n	Jd. Riviera	4972-4347
30	Nancy Andreolli	R. Guariba, s/n	Rec. Borda Campo	4973-3162
31	Paranapiacaba	Av. Willian Spers N°100	Paranapiacaba	4439-0004
32	República Italiana	R. Osório, de Almeida s/n	Jd. Santo Alberto	4472-4067
33	Sandra Cristina da Silva	R. Ayrton Senna, s/n	Pq. Capuava	4476-1212
34	Vereador Cosmo do Gás	R. São Tomás Mouro, s/n	Sítio dos Vianas	4451-2402
35	Yonne Cintra de Souza	Rua Kasato Maru, s/n	Vila Pires	4978-1555
36	Sueli Leal Barros (Pq. Andreense)	R. Astorga, s/n	Pq. Andreense	4439-7395
37	Pedro Cia	R. Tibiriçá, 500	Vila Homero Thon	4458-0070
38	Evangelina Jordão Luppi	R. Heitor, de Andrade, s/n	Santa Terezinha	4997-1165

	UNIDADE ESCOLAR / EMEIEF's	ENDEREÇO	Bairro	TELEFONE
1	Augusto Boal	Rua Ayrton Senna, 862	Parque Capuava	4975-1738
2	Antonio Virgílio Zaniboni	Av. Áurea, 920	Jd. Do Estádio	4973-5797
3	Arquiteto Estevão Faria Ribeiro	Rua Luiz Gomes Pain, S/Nº	Jd. Mareck	4978-2250
4	Ayrton Senna Da Silva	Rua Rio Pardo, 460	Cecília Maria	4453-1803
5	Candido Portinari	Rua Dos Cocais	Jd. Guarará	4453-3110
6	Carlos Drummond De Andrade	Rua Hatsuey Motomura, 100	Vila Pires	4972-1566
7	Carolina Maria De Jesus	Estrada Cata Preta, 810	Cata Preta	4455-5297
8	Chico Mendes	Rua Tamanduá Bandeira, S/Nº	Rec. Borda Campo	4451-9660
9	Cidade Takasaki	Av. Guaratinguetá, 861	Jd. Alzira Franco	3356-7362



10	Comendador Piero Pollone	Rua Bocaina, S/Nº	Cidade São Jorge	4978-2197
11	Cora Coralina	Rua Dos Dominicanos, S/Nº	Jd. Santo André	4457-5748
12	CPFP - Armando Mazzo	Rua Carnaúba, S/Nº	Príncipe De Gales	4990-1836
13	CPFP - João Amazonas	Rua Ant. Sebastião Esquarize, S/Nº	Capuava	4975-2222
14	CPFP - Júlio De Grammont	Rua Astorga, S/Nº	Parque Andreense	4439-0020
15	CPFP - Maria Lacerda Moura	Rua Anajás, 18	Jd. Do Estádio	4973-3136
16	CPFP - Miguel Arraes	Av. Rangel Pestana, S/Nº	Jd. Cristiane	4992-3397
17	CPFP - Valdemar Mattei	Rua Kasato Maru, S/Nº	Vila Pires	4438-5059
18	Darcy Ribeiro	Rua Tanganica, 385	Pq. Novo Oratório	4472-4819
19	Demercindo Da Costa Brandão	Rua Maria Cristina, S/Nº	Jd. Camilópolis	3356-7930
20	Dom Jorge Marcos De Oliveira	Rua Assis Cintra, 315	Jd. Maracanã	4451-5113
21	Elaine Cena Chaves	Rua Petrogrado, S/Nº	Jd. Santo Alberto	4472-4733
22	Elizabeth Leonardi	Rua Pedro Américo, s/n	Vila Guarani	4474-0600
23	Eufly Gomes - Praça República	Rua Araguaia, 260	Parque Curuçá	4479-2111
24	Fernando Godat	Rua Votuporanga, 20	Vila Dora	4990-7146
25	Fernando Pessoa	Rua Pirambóia, 460	Jd. Estela	4426-3779
26	Homero Thon	Av. Tibiriçá, 555	Homero Thon	4474-3646
27	Janucz Korczak	Rua Santo Anastácio, 293	Valparaíso	4436-1811
28	João De Barros Pinto	Rua Londres, 444	Utinga	4976-1733
29	José Lazzarini Junior	Rua Coronel Seabra, 1201	Vila Marina	4451-1712
30	José Maria Sestilio Mattei	Rua Mirandópolis, S/Nº	Jd. Cristiane	4453-1449
31	Luiz Gonzaga	Rua Ipanema, 253	Pq. Erasmo Assunção	4472-4399
32	Luiz Sacilotto	Rua Dr. Nelo Rossati, 113	Jd. Alvorada	4453-8233
33	Machado De Assis	Estrada Do Pedroso, 800	Parque Miami	4453-5991
34	Madre Tereza De Calcutá	Rua Pindorama, S/Nº	Pq. João Ramalho	4472-8839
35	Maria Cecília Dezan Rocha	Av. Nova Iorque, S/Nº	Vila Sá	4997-8104
36	Maria Da Graça De Souza	Av. Parintins, 344	Vila Floresta	4426-4678
37	Mariângela F. A. Fuzetto	Rua Pacheco Chaves, 51	Vila Junqueira	4453-8513
38	Miguel S. Ruiz	Rua Jales, 4	Jd. Sto. Antonio Pádua	4458-1205
39	Mons. João Rego Cavalcanti	Rua Lagoa Santa, S/Nº	Bairro Campestre	4427-9995
40	Nicolau Moraes De Barros	Rua Hatsuey Motomura, s/n	Vila Pires	4452-85-25
41	Núcleo Parque Andreense	Rua Astorga, S/Nº	Parque Andreense	4439-7395
42	Odylo Costa Filho	Praça Ministro Calógeras, 459	Vila Guiomar	4992-4686
43	Paranapiacaba	R. Ver. João Dias Carrasqueira, s/n	Paranapiacaba	4439-0024
44	Paulo Freire	Rua Tirana, 288	Vila Matarazzo	4479-1647
45	Prof. José Do Prado Silveira	Rua Lauro Muller, 354	Sacadura Cabral	4421-0515
46	Prof. Maria Da Penha Manfredi	PRAÇA DA LIBERDADE, 511	CURUÇÁ	4975-9028
47	Prof. Júlio Nunes Nogueira	RUA ATLAS, 47	Jd. DO ESTÁDIO	4453-3950
48	Reverendo Oscar Chaves	Rua Carijós, 2.286	Vila Linda	3356-8022



49	Salvador Dos Santos	Rua Guerra Junqueira, 366	Vila Humaitá	4458-0056
50	Sônia Aparecida Marques	Rua Hermínia Lopes Lobo,220	Vila Palmares	4421-9333
51	Sylvia Ortoff	Rua Alfa S/Nº	Jd. Teles De Menezes	4451-0939
52	Tarsila Do Amaral	Rua Angatuba, 230	Bairro Bangu	4997-6678
53	Terezinha Monteiro Nosé	Rua João Fernandes, S/Nº	Vila Alpina	4438-4575
54	Ver. Manoel de Oliveira	Rua Das Maravilhas S/Nº	Jd. Maravilhas	4472-8813
55	Vinicius De Moraes	Rua Nilde, 160	Bairro Camilópolis	4976-5067
56	Yvonne Zahir	Rua Expedicionário Oscar Vano, 387	Jd. Las Vegas	4451-0608
57	APAE	Rua Joana Hanne 166	Vila Alpina	4436-5811

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. O fornecimento será efetuado parceladamente, durante o prazo de 12 meses, nas quantidades indicadas e prazos indicados no anexo I do edital, podendo ser prorrogado desde que seja do interesse da CRAISA e de acordo com a legislação vigente.

10.2. Os produtos/serviços adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas no edital.

10.3. Os serviços deverão ser de boa qualidade, obedecendo os padrões do domínio público;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

11.1. O valor global do presente contrato é estimado em R\$ considerando:

ITEM	QTDE.	VEÍCULO	PERCURSO MENSAL EST. (KM) TOTAL	VALOR UNIT. POR KM. RODADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	12	VAN CAPACIDADE MINIMA DE 1500 KG E 12 M³	13.000			
2	4	VAN REFRIGERADA CAPAC. MINIMA DE 1500 KG E 12 M³	3.500			
VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO						
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES						

Parágrafo Único: Aos preços mencionados no “caput” desta Cláusula, já se encontram computados todas as despesas para o fornecimento, serviços, mão-de-obra,



combustíveis, transporte, carregamento e descarregamento, benefícios diretos e indiretos, bem como todos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei, inclusive as taxas, seguros, custos financeiros, salários, remuneração e lucro, tributos fiscais ou de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais e demais ônus que possam recair sobre o presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da efetiva entrega do objeto. A CRAISA verificará a fatura, que deverá constar o número do presente contrato.

12.2. A CRAISA verificará a fatura, que deverá constar o número do respectivo contrato e licitação.

12.3. O Compromissário ficará obrigado a fornecer à CRAISA o nome do Banco e respectivo número da conta bancária, ficando ciente de que a CRAISA **não aceitará, em hipótese alguma, Títulos e Boletos Bancários.**

12.4. Os licitantes obrigam-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena de retenção do referido pagamento até sua efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Não incidirá qualquer conduta reajustatória na presente hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros em decorrência do fornecimento, objeto do presente, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CRAISA pelo ressarcimento ou indenização devida.



14.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, as condições e obrigações relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, da penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. A CONTRATADA não poderá transferir, direito e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrente do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CRAISA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DIREITOS DA CRAISA

15.1. A CRAISA rejeitará no todo ou em parte o(s) produto(s) que estiver(em) em desacordo com o contrato.

15.2. A abstenção do exercício, por parte da CRAISA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou concordância com atrasos no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

15.3. Sempre que a CRAISA solicitar a CONTRATADA se obriga a providenciar o comparecimento de seus representantes legais aos seus escritórios ou em outro local indicado para prestar esclarecimentos sobre qualquer aspecto relacionado com o objeto deste contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 82 e seguintes da Lei federal nº 13.303/16, Lei 10.520/02 e demais normas pertinentes, a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2. A inobservância a qualquer cláusula deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas:

a) A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital será de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CRAISA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Multa de mora correspondente a 1% (um por cento) do valor inexecutado do contrato, por dia de atraso na entrega, até o limite de 10 (dez) dias corridos, podendo a CRAISA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

c) O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, garantida a ampla defesa nos termos da lei.

d) Verificada a inexecução total ou parcial do ajuste a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou sobre a parcela inexecutada, conforme o caso.

e) Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.

f) Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

16.3. As penalidades serão independentes entre si. A aplicação de uma penalidade não exclui outras que porventura a CONTRATADA venha sofrer, quando cabíveis.

16.4. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese da cláusula 16.2., subitem alínea “a” será a contratada intimada da intenção da CRAISA quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.5. Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a CRAISA providenciará a notificação da contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.6. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o

valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

16.7. Não havendo tais possibilidades, o valor será cobrado judicialmente, sujeitando a devedora a processo executivo.

16.8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.

a) A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.

16.9. A CRAISA poderá sustar o (s) pagamento (s), no que couber, nas seguintes hipóteses:

a) produto ou serviço que estiver em desacordo com a especificação determinada no contrato e respectivo edital.

b) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a CRAISA;

c) inadimplência da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- TRIBUTOS E DEMAIS ÔNUS

17.1. Todos os tributos e ônus que recaiam sobre o presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles que por lei, sejam de responsabilidade exclusiva da CRAISA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DIVULGAÇÃO

18.1. À CONTRATADA é vedado, sem prévia e expressa autorização da CRAISA, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Fornecimento, objeto deste contrato, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de



comunicação. No ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, a CRAISA estabelecerá a sua forma e conteúdo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

19.1. Toda troca de documentos e cartas entre a CONTRATADA e a CRAISA serão, obrigatoriamente, efetuadas através de expediente protocolado. Nenhum outro comprovante será considerado como prova de entrega.

19.2. Este contrato pode ser alterado, nos termos do artigo 81 e seguintes da Lei nº 13.303/16.

16.2. O presente instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante prévia justificativa da parte interessada e devidamente autorizada pela Diretoria da CRAISA, ou a quem ela delegar tal função, mediante assinatura de Termos Aditivos, desde que não seja alterado o objeto e esteja em conformidade com a legislação pertinente.

16.3. O fornecedor poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A gestão do presente contrato será efetuada pela, que deverá acompanhar a sua execução em obediência às especificações definidas neste contrato, compreendendo a regularidade da entrega, os saldos contratuais, acréscimos e reduções, consumo geral e cumprimento das obrigações da contratada, anotando, se necessário, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS DE RESCISÃO

21. Com a inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, a CRAISA, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá declarar rescindido o presente contrato, não ficando sujeita ao pagamento de qualquer indenização nas hipóteses previstas nos artigos



77/78/79 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, utilizada de forma subsidiária, enquanto não previsto o regulamento de licitação desta Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO

22.1. Fica desde já estipulado que o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela CRAISA, desde que seja do seu exclusivo interesse, e em todos os demais casos previstos no Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir as questões oriundas do presente com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim ajustado, firmaram este compromisso, registrado e digitado no Departamento Jurídico, da qual foram extraídas 03 (três) vias de idêntico teor

Eu, Ary Chaves Pires Camargo Neto, Diretor Jurídico, inscrito na OAB/SP sob o nº 138.277, _____, o conferi e subscrevo.

Santo André, de de

REINALDO MESSIAS DA SILVA
Superintendente

DENISE BARADEL CARRAMASCHI
Diretora Administrativa Financeira

Empresa contratada

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____



COMPANHIA DE ABASTECIMENTO
★ SANTO ANDRÉ ★

Proc. Nº0176/18

Nome:

Nome:



ANEXO II

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social: _____.

Endereço: _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone: (____) _____ E-mail: _____.

Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

RG nº: _____ CPF: _____.

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: _____

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.



ANEXO XIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____



Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____